



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 2246

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº. 004/2020** - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2020

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

Considerando que o Município de Ibirapitanga – BA mesmo não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado e/ou suspeito, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do seu território;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (Covid-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Ibirapitanga - BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Coronavírus (Covid-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), que deverão ser adotadas no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia;

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, em conformidade com o disposto na Nota Técnica nº 01 de 16/03/2020 SAIS/DAB/SUPERH/ESPBA/SUVISA/DIVEP/SESAB, referente ao Novo Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Acolhimento e Classificação de Pacientes;
- II - Diagnóstico clínico e laboratorial;
- III - Manejo Clínico;
- IV – Acompanhamento no domicílio;
- V - Medidas de prevenção e controle;
- VI - Implementação de Precauções Padrão;
- VII - Encaminhamento dos casos graves para outros níveis.

§1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19):

Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país E apresente: Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) (figura 1); OU

Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente: Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia);



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



II - CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19):

Situação 3 –

CONTATO DOMICILIAR: pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente: Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) OU Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

III – MEDIDAS DE PRECAUÇÕES PADRÃO:

- * Lavagem frequente das mãos com água e sabão;
- * Utilização de álcool em gel a 70%;
- * Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- * Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- * Evitar apertos de mão, abraços, beijos e manter distância mínima de 1 metro;
- * Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar, com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável, o qual deve ser descartado imediatamente após o uso em lixeira;
- _ No caso de pessoas com sinais /sintomas gripais – manter isolamento domiciliar,
- evitando contato com pessoas em especial idosos, pessoas imunodeprimidas e portadores de doenças crônicas;
- _ Evitar aglomerações;
- _ Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- _ Não compartilhar objetos pessoais.

§2º - A requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade;

I - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§3º - A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do *caput* do Artigo 37, da Constituição da República;

§4º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste artigo, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis;

§5º - Ficam temporariamente suspensas a concessão de férias e licenças aos profissionais de Saúde.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos Arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibirapitanga -BA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por períodos sucessivos, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

§ 1º - Os eventos esportivos no Município de Ibirapitanga -BA serão suspensos enquanto perdurar o estado de Pandemia estabelecido pela Organização Municipal de Saúde – OMS;

§ 2º - Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual;

§ 3º - Ficam suspensas as aulas na rede pública e particular de ensino pelo prazo de 30 (Trinta) dias, a partir do dia 19/03/2020, podendo ser prorrogável por tempo indeterminado, se as condições epidemiológicas assim exigirem.

§ 4º - Ficam suspensas todas as atividades dos grupos de Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS do Município de Ibirapitanga, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 19/03/2020, podendo ser prorrogável por tempo indeterminado, se as condições epidemiológicas assim exigirem.

Art. 5º - As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto as formas de prevenção;

Art. 7º- Todos os casos suspeitos de infecção do COVID-19 deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (73)



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



9 98102-0590 ou (73) 3259-2455, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação;

Art. 8º- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus;

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção;

Art. 10 - Quaisquer Unidades de Saúde, com atendimento de cidadão suspeito de COVID-19, deverá comunicar, imediatamente, a Secretaria de Saúde do Município;

Art. 11 - Exclui-se do alcance normativo deste Ato, o desenvolvimento e manutenção dos serviços essenciais ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano e da Segurança Patrimonial Pública, assim declarados por disposição expressa dos titulares das respectivas pastas;

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de pandemia informado pela OMS, decorrente da proliferação do Coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2017.

